

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BETIM Nº 033/2013.

Dá nova redação ao inciso VII do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Betim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, com fulcro no artigo 29 da Constituição da República e no artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e a MESA DIRETORA promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O inciso VII do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Betim passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56.
VII – adicional sobre remuneração, quando completar trinta anos de serviço público, ou antes disso, se implementado o interstício necessário para aposentadoria”.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Betim entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 3 de dezembro de 2013

MARCOS ANTÔNIO DA PAZ
Presidente Welinton

SANDRO DE ABREU
1º Vice-Presidente

CARLOS RENATO DIAS MUNIZ
2º Vice-Presidente

MARILENE ALVES TORRES
1ª Secretária

CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
2º Secretário

(Originária da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Betim nº 033/13, de autoria do Poder Executivo Municipal)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim Nº 881, 19 de dezembro de 2013.